

# JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUINTA -FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2022

TIRAGEM: 10

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Processo Administrativo nº 026/2022

O município de CATINGUEIRA/PB, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados que está aberto edital para Contratação de empresa especializada para execução de implantação de pavimentação rural no município de Catingueira-PB, visando atender ao Contrato de Repasse-CEF nº 1077248-31/2021, conforme especificações do edital e seus anexos. DATA REUNIÃO: **25 de fevereiro de 2022, 08:30 horas, (horário de Brasília)**. O Edital estará disponível nos Sites <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.isf> e <http://catingueira.pb.gov.br/acesso-ainformacao/licitacoes?covid=true>.

**Informações:** consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito a Presidente, no endereço Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro – Catingueira-PB - Estado da Paraíba, deste edital ou por e-mail: [licitacao@catingueira.pb.gov.br](mailto:licitacao@catingueira.pb.gov.br) informando o número da licitação indicada no Edital, devidamente protocolado no órgão deste município.

CATINGUEIRA/PB, 09 de fevereiro de 2022.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS  
PRESIDENTE DA CPL/PMC

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 00010/2021/FNDE/MED

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021/FNDE/MEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2021

**Objeto:** Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) do Município de Catingueira/PB.

**Vencedor:** MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 59.104.273/0001-29, com o valor total de R\$ 259.300,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais), nos termos do Art.64, caput da Lei 8.666/93, convoco para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato devido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

Catingueira/PB, 13 de outubro e 2021.

**Suélío Félix de Alencar**

**Prefeito Constitucional**

## EXTRATO DE CONTATO

### EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO N.º 010/2021

CONTRATO Nº 01.029/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção da segunda etapa da obra da Garagem do município.

**CONTRATADO:** ELP CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ Nº 33.310.406/0001-20.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 atualizada e Tomada de Preço N.º 010/2021.

**VALOR TOTAL:** R\$ 558.953,32 (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos).

**VIGENCIA:** 04 (quatro) meses

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de fevereiro de 2022.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

**Prefeito Constitucional de Catingueira**

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

### EXTRATO TERMO RECONHECIMENTO DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022

DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA- PB E FERNANDA GARCIA DE ASSIS – CPF(MF) 070.623.944-08

DO OBJETO: reconhece o débito no valor de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais), concernente a dívida que possui com a senhora FERNANDA GARCIA DE ASSIS – CPF(MF) 070.623.944-08

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988, Lei Complementar n 101/2000, Resolução n 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade CF, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16.4 Transações no Setor Público

DATA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2022.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

PREFEITO CONSTITUCIONAL

## DECRETO

DECRETO Nº 03, DE 10 de FEVEREIRO DE 2022.

**DECRETA DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Catingueira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

**Art 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo município de Catingueira, por via amigável ou judicial, a área de Área Total = 3.000 m² do imóvel objeto da matrícula nº M 5.379 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Piancó, situado na zona urbana, identificada, numa área total a ser desmembrada do imóvel, Dados

Técnicos: Área Total = 673,00 m<sup>2</sup> ha / Perímetro = 107,30 metros, identificada, numa área total a ser desmembrada do imóvel, Dados Técnicos: Área Total = 673,00 m<sup>2</sup> ha / Perímetro = 107,30 metros

**§1º** - O imóvel a que se refere o "caput" do artigo 1º deste decreto é assim descrito: está Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no Ponto 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS 2000, Este (X) 653622.313 m e Norte (Y) 9212775.837 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com a rua projetada nº 07, com azimute de 76°43'52" e distância de 33,65 m, segue até o Ponto 2 de coordenada, Este (X) 653655.064m e Norte (Y) 9212783.560 m ;daí, confrontando com o lote 06 da mesma quadra M, com azimute de 166°43'52" e distância de 20,00 m, segue até o Ponto 3 de coordenada, Este (X) 653659.655 m e Norte (Y) 9212764.094; daí, confrontando com partes dos lotes 03 e 10 da mesma quadra M, com azimute de 256°43'52" e distância de 33,65 m, segue até o Ponto 4 de coordenada, Este (X) 653626.903 m e Norte (Y) 9212756.371 m;. Finalmente do Ponto 4 segue até o Ponto 1, (início da descrição), confrontando com a faixa de domínio da BR-361, com azimute de 346°43'52", e distância de 20,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito, conforme Planta do Imóvel.

**§2º** O valor a ser pago pela desapropriação referida neste artigo, terá como parâmetro laudo de avaliação técnica, emitido por Comissão constituída no município, e será definido mediante negociação da Secretaria de Administração.

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

**Art. 3º** A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se a Construção de prédio público que será a Base Especializada do SAMU de Catingueira-PB.

**Art. 4º** - Fica o município autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando a indenização à conta das dotações próprias do orçamento municipal, inclusive autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores.

**Art. 5º** - O bem imóvel objeto do presente Decreto expropriatório ficará vinculado ao patrimônio deste município Catingueira-PB, fazendo parte integrante do mesmo.

**Art. 6º** Deve a Secretaria de Administração providenciar a notificação dos proprietários e apresentar a oferta da indenização, devendo seguir em anexo ao ato notificador, a cópia deste Decreto, a planta com a descrição do imóvel e suas confrontações, o valor da oferta e a indicação do prazo de 15(quinze) dias para os interessados possam manifestar o aceite ou a rejeição da oferta, consignado que o silêncio será interpretado como não aceitação da proposta.

**Parágrafo Único.** Aceita a proposta e concretizado o adimplemento do valor, será reduzido a escrito o acordo, devendo o mesmo ser constituído como título hábil para a transcrição no registro de imóveis e na hipótese de recusa escrita ou ultrapassado o prazo da quinzena estabelecida, fica autorizado a adoção das providências descritas nos arts. 11 e seguintes do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 194, com a nova redação dada pela [Lei nº 13.867, de 2019](#);

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catingueira- PB, em 10 de fevereiro de 2022

  
SUELIO FELIX DE ALENCAR  
PREFEITO CONSTITUCIONAL